

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 14/84

Institui o abono complementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1.º — Fica instituído, na Secretaria da Câmara, o abono complementar no valor mensal igual ao da referência 1.

Art. 2.º — Fará jus ao abono o servidor que satisfaça às duas seguintes condições:

a) estar sujeito ao regime de 48 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho;

b) ocupar função ou cargo classificado em referência não superior a 21.

Art. 3.º — Para os efeitos previdenciários e da Legislação do Trabalho, a vantagem é considerada incorporada ao salário do servidor.

Art. 4.º — Os funcionários efetivos terão o valor do abono adicionado aos proventos da aposentadoria, desde que o tenham percebido durante pelo menos cinco anos.

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo, será computado o tempo em que o funcionário ou inativo tenha recebido diárias.

Art. 5.º — As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ... de junho de 1984.

MESA DA CÂMARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ASSUNTOS LIGADOS AO
SERVIDOR PÚBLICO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO